



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Assunto: ORIENTAÇÃO TECNICA

Estrutura Administrativa: CONTROLE INTERNO

INTERESSADO(S)

- LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO

DESCRIÇÃO:

DADOS DO REGISTRO

Processo: 7454/2023

Protocolo: 7454/2023

Usuário: HELEM DA SILVA NUNES

Data do Protocolo: 21/09/2023 15:00:21

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/processo>

CANABRAVA DO NORTE - MT. sexta-feira. 22 de setembro de 2023.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023 – 21 de setembro de 2023

ASSUNTO:	1. ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO
OBJETIVO	1. Aprimoramento dos controles internos na gestão de pagamento dos fornecedores – aprimoramento da Ordem Cronologica de Pagamento
ENCAMINHAMENTO:	<ul style="list-style-type: none">• Prefeito Municipal – Joao Cleiton Araujo de Medeiros• Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças – Tatiana Silvestre Ferola
PROVIDENCIAS	Para conhecimento, divulgação e providencias julgadas necessárias.

I – DA LEGITIMIDADE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Tem legitimidade para atuar na fiscalização, e oferecer a presente recomendação Lei Municipal nº 312/07:

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A responsabilidade pelo sistema de Controle Interno cabe a Administração, nos termos da Constituição Federal art.74 e 31, e Lei Municipal 312/2007:

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CONSIDERANDO que incumbe a esta **UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO** da administração, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70, e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;



CONSIDERANDO que entre as competências dessa Controladoria figura a expedição de recomendações/orientações para que sejam observadas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública.

II. A ORDEM DE EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei n.º 8.666/93, no seu art. 5º, dispõe que os órgãos da Administração Pública deverão obedecer, no pagamento das despesas oriundas de contratos administrativos, **“a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades”** para cada fonte de recursos, alteração na lista de pagamentos só **podará ser feita mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**

A intenção do legislador foi garantir a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de despesa pela Administração Pública, afastando a discricionariedade dos gestores escolherem quem será beneficiado prioritariamente com os pagamentos e estabelecerem privilégios para alguns credores em detrimento de outros.

A Lei 14.133/2020, popularmente conhecida como nova lei de licitações, em seu Art. 178, efetuou a inclusão no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), **o Art. 337-H, o qual tipifica como crime “pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade”**, estabelecendo pena de detenção de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

O Decreto-lei n.º 201/67, no seu art. 1º, inciso XII, definiu como crime de responsabilidade do Prefeito Municipal **“antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do município, sem vantagem para o erário”**. Deste modo, a regra de obediência da ordem cronológica de pagamento está no ordenamento jurídico brasileiro há 50 anos.

As condições de pagamento sempre estão definidas no contrato ou nos demais documentos hábeis que puder substituí-lo, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, etc.

A Atricon editou a Resolução n.º 8/14, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo n.º 3.206/14 relacionadas à temática “Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento do art. 5º da Lei n.º 8.666/93: ordem nos pagamentos públicos”. Dentre as diretrizes fixadas, encontra-se a promoção de ações junto aos jurisdicionados visando à edição de lei local e/ou decreto que regulamente o cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93. Para atendimento a Resolução da ATRICON foram desenvolvidas no Tribunal de Contas do Estado



de Mato Grosso a Avaliação do Sistema de Gestão Financeira-APRIMORA, onde esta Controladoria fez as auditorias e relatórios de acompanhamento.

Registra-se, também, que a divulgação pública da ordem cronológica das datas de exigibilidade de pagamentos por credor é uma medida de transparência que se impõe aos entes públicos por força do art. 8º da Lei n.º 12.527/11, conhecida como a Lei da Transparência. **(Anexo I – Figura 1 - link da ordem cronologica de pagamento no portal da transparencia)**

Por meio da divulgação da fila das datas de exigibilidade para pagamentos na internet, os credores poderão se programar financeiramente e ter a confiança de que não haverá preterição do seu direito.

IV – AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTARIA E PATRIMONIAL RELACIONADO AOS CONTROLES INTERNOS DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO E EXIGIBILIDADE DA ENTIDADE

Considerando a necessidade de acompanhamento da disponibilidade da ordem cronologica de pagamento, esta Unidade de Controle Interno testou os controles para divulgação e cumprimento da ordem cronologica de pagamento e identificamos o que segue.

Achados:

- Segundo o Decreto 618/2019, em seu artigo 4º. a Secretaria de Finanças manterá lista consolidada dos credores, classificados por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronologica de antiguidade, estabelecida pela data da liquidação das notas de empenho.
- Que a Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, dispõe do Decreto 618/2019 o qual estabelece transparência e critérios para liquidação da despesa e pagamento em ordem cronologica em atendimento o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT;
- Que a Entidade possui sistema informatizado de administração financeira e orçamentária com opções para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais;
- Identificamos que embora exista o recurso disponível no sistema informatizado do ente, **não está sendo utilizado para que seja**



divulgando em tempo real na internet a fila de pagamento dos credores da entidade. (anexo I, Figura 2)

Orientações:

- Orientamos providencias para cumprimento das normas relacionadas à ordem cronologica de pagamentos;
- Orientamos, que haja a divulgação de forma automatica da ordem cronologica de pagamento no portal da transparência, sendo necessário que o responsável pela gestão dos pagamentos, conforme art. 4o. do Decreto 618/2019, oriente ao responsável pela liquidação da despesa, que preencha o campo **"previsão para pagamento" (Anexo I - Figura 3)**, este campo esta disponivel na aba liquidação da despesa.

São as orientações.

Canabrava do Norte-MT., 21 de setembro de 2023

Luciene Batista da Conceição Zago
Controladora Interna
Mat. 1851



Anexo I

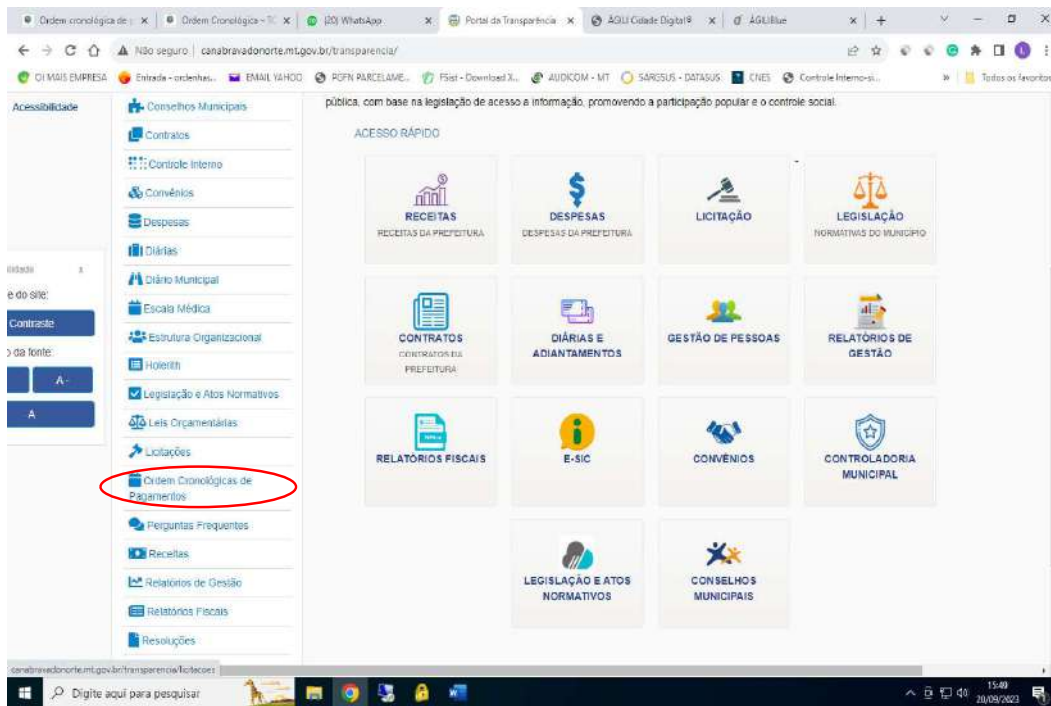


Figura 1 – link da ordem cronologica de pagamento

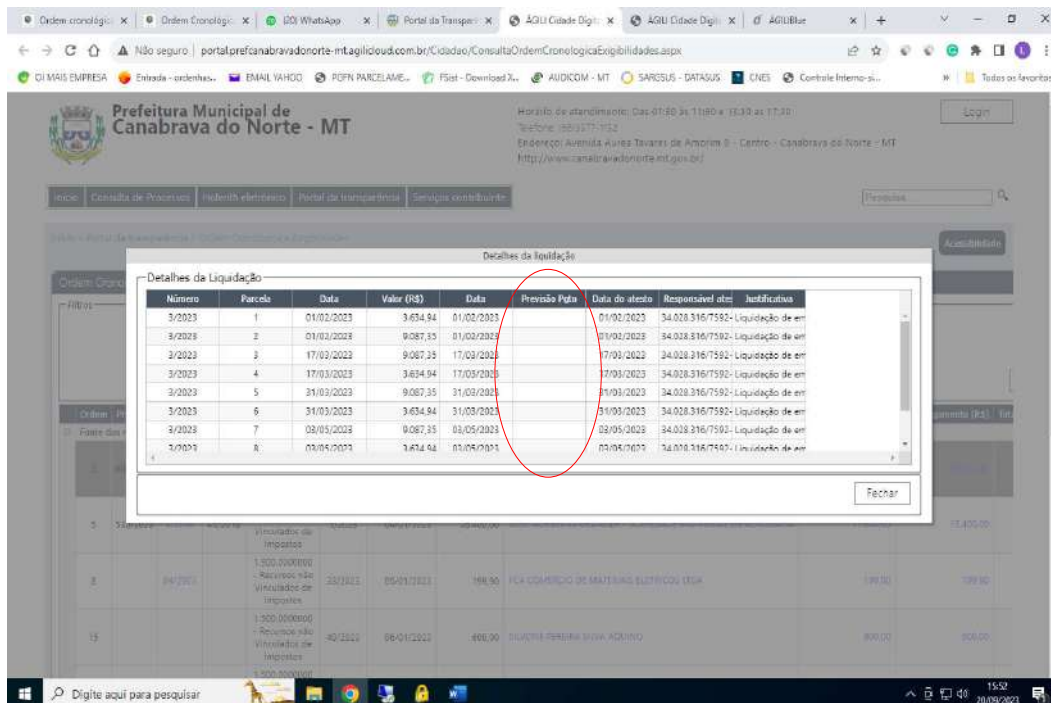


Figura 2 – data prevista para pagamento não preenchida para visualização pelo fornecedor

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.com.br/portal/canabradonorte#/assinatura e informe o código 8c5c1750-6251-46d5-8bc2-8a29ca3f9c72, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Dados da liquidação

Parcela: 1 - Data: 20/09/2023 - Valor: 700,00 - Parcela: 1 - Sequência: 5650

Data de liquidação: 20/09/2023 Responsável pela liquidação: ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Data do ato: 20/09/2023 Responsável pelo ato: ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Descrição: Liquidação do empenho 4509/2023 - Ordinário referente à Solicitação para aquisição de gêneros alimentícios do tipo: Carnes. Tal requerimento se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento

Documentos	Tipo	Sequência	Número	Data emissão	Descrição	Valor	Desconto
Nota fiscal		1	420	12/09/2023	Solicitação para aquisição de gên...	700,00	0,00

Figura 3 - campo a ser preenchido com a data da previsão de pagamento na aba liquidação do empenho

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 8c5c1750-6251-46d5-8bc2-8a29ca3f9c72, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO (763.112.441-87)

Título: Controladora Interna

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8c5c1750-6251-46d5-8bc2-8a29ca3f9c72, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.